



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda nº 03, de 29 de Maio de 2025, de autoria do Vereador Feuser, que “Altera o § 1º do art. 1º, os Inciso I e III do art. 3º, e o art. 6º do Projeto de Lei nº 17, de 14 de março de 2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade na reparação dos danos ocasionados pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos em bens públicos do município de Rio do Sul”.

As modificações propostas visam estabelecer prazos mais definidos para a reparação dos danos, condicionar a concessão de novas licenças ao cumprimento de obrigações anteriores e definir a vigência da norma.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

As alterações propostas estão em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa, assegurando maior clareza e efetividade na aplicação da norma.

A previsão de prazos específicos para a recuperação de bens públicos e a vinculação da concessão de novas licenças ao cumprimento das obrigações anteriores encontram respaldo no interesse público, especialmente na preservação do patrimônio público e na segurança da coletividade.

A redação proposta para o art. 6º, fixando a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2026, está de acordo com os princípios da anterioridade e razoabilidade, permitindo tempo hábil para adaptação das empresas afetadas.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 03 de Junho de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]